

# Termo de Referência 5/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
5/2025	153165-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	LUCIANA UCHOA ROCHA	28/03/2025 16:27 (v 1.1)
<b>Status</b>			
PUBLICADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23082.007004 /2025-18

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços públicos de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto sanitário, a serem prestados por empresa concessionária responsável, conforme regulamentação vigente e nos termos da tabela a seguir, para atendimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE. A contratação observará as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO.	22845	Serviço	1	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00

1.2. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o exercício orçamentário vigente. Eventual necessidade de continuidade do fornecimento deverá ser objeto de nova contratação, nos termos da legislação aplicável.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o fornecimento de água potável e a coleta de esgoto sanitário são essenciais para o funcionamento ininterrupto das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa, extensão, gestão e inovação da UFRPE. Além disso, trata-se de serviço cuja interrupção comprometeria diretamente as condições de higiene, saúde pública e infraestrutura física da instituição, sendo, portanto, indispensável para a manutenção das operações da

universidade. O caráter continuado também se justifica pela sua natureza essencial e pela necessidade de contratação regular, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela instituição.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. Fundamentação e descrição da necessi**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

i) ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/24416174000106/2025>

II) Data de publicação no PNCP: 18/04/2024

III) Id do item no PCA: 49;

IV) Classe/Grupo: 692 – Serviços de Distribuição de Água através de Tubulação;

V) Identificador da Futura Contratação: 153165-454/2025;

## **3. Descrição da solução como um todo**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas as disposições legais e infralegais aplicáveis, conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), especialmente no tópico referente à gestão eficiente de recursos hídricos e saneamento básico (páginas 203 a 207).

4.2.2. As normativas pertinentes incluem:

**a) Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007** – Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevendo a prestação adequada, regular e sustentável dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, com ênfase na proteção dos recursos hídricos e na promoção da saúde pública.

**b) Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020** – Atualiza o marco legal do saneamento básico, estabelecendo metas de universalização, padrões de qualidade e incentivo à eficiência na prestação dos serviços, além de fomentar o uso racional da água e a redução de perdas nos sistemas de abastecimento.

**c) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com diretrizes aplicáveis à gestão de resíduos derivados da atividade de saneamento e à prevenção da poluição hídrica.

**d) Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)** – Especialmente as que tratam do uso racional da água, reaproveitamento de efluentes e proteção de mananciais, como as Resoluções nº 54/2005 (uso sustentável dos recursos hídricos) e nº 91/2008 (eficiência hídrica no setor público).

4.2.3. A concessionária contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias e regulatórias vigentes, garantindo que os serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário estejam alinhados às diretrizes de sustentabilidade ambiental, eficiência no uso de recursos hídricos e preservação do meio ambiente, conforme estabelecido pela Agência Reguladora de Pernambuco – ARPE, bem como pela ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

[Não se aplica]

#### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

[Não se aplica]

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

[Não se aplica]

#### **Subcontratação**

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da Contratação**

4.4. Não será exigida garantia contratual, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

4.4.1. O fornecimento de água potável e a coleta de esgoto sanitário são serviços públicos essenciais e de caráter continuado, prestados sob regime de concessão pública, sendo regulados e fiscalizados pela Agência Reguladora de Pernambuco (ARPE) e pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o que confere segurança jurídica e técnica à execução contratual.

4.4.2. A Administração Pública, no presente contrato, figura como usuária de serviço público essencial, devendo observar as condições regulatórias, contratuais e tarifárias estabelecidas pela concessionária competente, sem a necessidade de garantias adicionais, tendo em vista a natureza do serviço e a exclusividade legal da prestadora.

## **Vistoria**

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, dado o caráter essencial e contínuo do serviço.

5.1.2. O fornecimento de água tratada e o serviço de coleta de esgoto sanitário serão prestados de forma ininterrupta e contínua, conforme o consumo efetivo das unidades consumidoras da UFRPE, respeitando as normas técnicas e regulatórias estabelecidas pela Agência Reguladora de Pernambuco (ARPE) e pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), bem como os padrões operacionais da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA. O serviço inclui o abastecimento regular das instalações da universidade e o esgotamento sanitário adequado, conforme a infraestrutura já existente.

5.1.3. O faturamento será realizado mensalmente, mediante emissão de faturas pela concessionária, com detalhamento dos valores apurados com base no consumo registrado nos hidrômetros instalados nas unidades da UFRPE, e conforme a tabela tarifária oficial vigente.

5.1.4. Não se aplica cronograma físico de realização dos serviços, uma vez que o fornecimento ocorre de forma contínua, regular e conforme a demanda de consumo das unidades da universidade.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. A prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto deverá ocorrer nas dependências da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, abrangendo os endereços institucionais abaixo relacionados. O fornecimento será realizado por meio de ramais de ligação já existentes, podendo, quando necessário, ser viabilizada a instalação de novos pontos de ligação ou coleta, desde que devidamente autorizados pela contratante.

### **UNIDADE | ENDEREÇO**

- **Universidade Federal Rural de Pernambuco – Campus Sede – Dois Irmãos**

Rua Dom Manuel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos – Recife/PE

- **Clínica de Bovinos de Garanhuns – CBG**

Campus Garanhuns – Avenida Bom Pastor, s/n – Mundaú – Garanhuns/PE

- **Fazenda Experimental**

Fazenda Estrela – Garanhuns/PE

- **Unidade Acadêmica de Serra Talhada – UAST**

Avenida Gregório Ferraz Nogueira, s/n – José Tomé de Souza Ramos – Serra Talhada /PE

- **Estação de Agricultura Irrigada de Ibimirim – EAI**

Poço da Cruz, s/n – Sertão do Moxotó – Ibimirim/PE

- **Estação de Agricultura Irrigada de Parnamirim – EAIP**

Avenida Aristano Ferreira Lima, s/n – Sertão Central – Parnamirim/PE

- **Unidade Acadêmica de Belo Jardim – UABJ**

Rodovia 232, 02000 – Planalto – Belo Jardim/PE – CEP 55158-090

- **Autarquia Educacional de Belo Jardim**

PE-166, s/n – Km 5 – Belo Jardim/PE – CEP 55150-000.

- **Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho – UACSA**

Rua Cento e Sessenta e Três, nº 300 – Garapu – Cabo de Santo Agostinho/PE

- **Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI (Centro)**

Avenida Doutor Francisco Correia, nº 643 – Centro – São Lourenço da Mata/PE

- **Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI (Tiúma)**

Rodovia PE-005, Km 25, nº 4000 – Tiúma – São Lourenço da Mata/PE

- **Estação Experimental de Pequenos Animais do Carpina – EEPAC**

Rua Vidal de Negreiros, s/n – São José – Carpina/PE

- **Estação Experimental de Cana-de-Açúcar do Carpina – EECAC**

Rua Ângela Cristina C. Pessoa de Luna, s/n – Bairro Novo – Carpina/PE

- **Estação Ecológica do Tapacurá – EET**

Município de São Lourenço da Mata/PE – Acesso pelas Rodovias BR-232 e PE-040

5.3. O serviço será prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção, garantindo o pleno funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas e de pesquisa da instituição.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4.1. Faturamento e Pagamento: A concessionária emitirá mensalmente as faturas com detalhamento do consumo de água, tarifas aplicáveis, coleta de esgoto e, quando houver, indicadores de qualidade dos serviços prestados. O pagamento será realizado conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

5.4.2. Atendimento e Manutenção: Qualquer ocorrência relativa ao fornecimento de água ou à coleta de esgoto, como interrupções, vazamentos ou extravasamentos, deverá ser atendida pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, nos prazos estabelecidos pelas normas da Agência Reguladora de Pernambuco (ARPE) e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), assegurando a rápida normalização dos serviços.

5.4.3. Cumprimento de Normas Técnicas: O fornecimento de água e a coleta de esgoto deverão atender aos padrões de potabilidade e eficiência definidos na Portaria GM/MS

nº 888/2021, na legislação vigente de saneamento (Leis nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020) e nos regulamentos estaduais aplicáveis, garantindo a segurança sanitária, a regularidade e a continuidade dos serviços.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. A concessionária será responsável por manter, operar e, quando necessário, substituir os equipamentos necessários à adequada prestação do serviço, incluindo:

5.5.1. Medidores de consumo de água, garantindo a precisão na apuração do uso pelas unidades consumidoras da UFRPE;

5.5.2. Infraestrutura de rede de abastecimento e coleta, como ramais de ligação, registros, válvulas, tubulações e caixas de inspeção, conforme as condições estabelecidas no contrato de concessão;

5.5.3. Sistemas de monitoramento e controle, permitindo a identificação de vazamentos, falhas operacionais ou alterações de pressão e vazão, quando aplicável.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A estimativa de consumo para o exercício de 2025 foi elaborada com base na execução orçamentária dos exercícios de 2023 e 2024, nos valores empenhados junto à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, bem como nas projeções inseridas no Plano Anual de Contratações (PCA) 2025, considerando o crescimento das atividades institucionais e a ampliação da infraestrutura universitária.

5.6.2. A contratação visa atender ao fornecimento de água potável e coleta de esgoto em todas as unidades administrativas e acadêmicas da UFRPE, incluindo campi urbanos e rurais, laboratórios, refeitórios, residências universitárias, centros de pesquisa e áreas experimentais.

5.6.3. Os serviços a serem prestados abrangem tanto unidades consumidoras com consumo elevado e constante, como as de grande porte (blocos didáticos, setor de zootecnia, estações experimentais, entre outros), quanto unidades de menor porte, garantindo a regularidade e a continuidade no abastecimento e na destinação adequada dos efluentes.

5.6.4. A concessionária deverá observar os reajustes tarifários homologados pela Agência Reguladora de Pernambuco – ARPE, assegurando a correta aplicação das tarifas vigentes ao longo da vigência contratual, conforme as normas legais e regulatórias aplicáveis ao serviço público de saneamento.

## **Especificação da garantia do serviço**

5.7. O fornecimento de água potável e a coleta de esgoto sanitário seguem as garantias estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas disposições da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que instituem diretrizes nacionais para o saneamento básico.

5.7.1. A concessionária deverá assegurar o cumprimento dos níveis mínimos de qualidade, continuidade, regularidade e segurança sanitária na prestação dos serviços, conforme as normas técnicas aplicáveis e os padrões definidos pelos órgãos reguladores competentes, em especial a Agência Reguladora de Pernambuco (ARPE) e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

5.8. Não se aplica prazo de garantia complementar, uma vez que os serviços contratados possuem caráter contínuo e essencial, sendo regulados por normas específicas do setor de saneamento básico e fiscalizados de forma permanente pelos órgãos reguladores.

.

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.9. Os procedimentos para eventual finalização do contrato seguirão os seguintes passos:

- a) Apuração e atesto dos consumos pendentes de água e esgoto até a data de encerramento contratual, com posterior emissão e quitação das faturas pela UFRPE;
- b) Comunicação formal à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPEA sobre a finalização contratual, indicando eventual necessidade de transição ou continuidade por novo instrumento;
- c) Registro das informações de consumo, valores pagos e documentos relacionados à execução contratual para fins de encerramento administrativo.

5.10. Caso a contratação seja substituída por um novo contrato com a mesma concessionária, **não serão necessários procedimentos de transição**, dado o caráter contínuo do serviço.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. [Não se aplica]

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá considerar as seguintes rotinas:

6.18.1. Acompanhamento periódico do consumo de água nas unidades da UFRPE, analisando padrões de fornecimento e variações significativas que possam indicar falhas ou inconsistências;

6.18.2. Verificação e atesto das faturas mensais emitidas pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, conferindo a correta aplicação das tarifas homologadas pela Agência Reguladora de Pernambuco – ARPE, bem como a adequação dos valores ao consumo registrado;

6.18.3. Monitoramento da qualidade e continuidade do fornecimento de água e da coleta de esgoto, observando possíveis interrupções, baixa pressão ou falhas operacionais, comunicando imediatamente à contratada e registrando a ocorrência;

6.18.4. Análise de interrupções no serviço, avaliação das justificativas apresentadas pela concessionária e acompanhamento das medidas adotadas para a normalização do fornecimento;

6.18.5. Elaboração de relatórios técnicos e administrativos periódicos, consolidando informações sobre a execução contratual e propondo, quando necessário, ajustes de gestão;

6.18.6. Acompanhamento de reajustes tarifários e revisões periódicas de tarifas, conforme as resoluções publicadas pela ARPE, assegurando sua aplicação correta nos contratos vigentes;

6.18.7. Interação com a concessionária para solução de inconsistências nas faturas, divergências de leitura, consumos atípicos ou necessidade de revisão técnica em medidores e ramais de ligação;

6.18.8. Encaminhamento tempestivo de informações à Administração da UFRPE, viabilizando decisões estratégicas sobre consumo, economia hídrica e planejamento orçamentário vinculado ao contrato.

.

### **Gestor do Contrato**

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será baseada no consumo efetivamente registrado nas unidades consumidoras da UFRPE, conforme medição realizada pela Contratada e validada pela Contratante.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. Não garantir o fornecimento contínuo e regular de água potável ou a coleta adequada do esgoto sanitário, salvo em hipóteses justificadas e previamente comunicadas, conforme regulamentação vigente;

7.1.1.2. Aplicar tarifas, encargos ou tributos indevidos, em desacordo com os valores homologados pela Agência Reguladora de Pernambuco – ARPE ou com os termos pactuados;

7.1.1.3. Não fornecer faturas detalhadas, contendo as informações necessárias para a conferência e validação dos valores cobrados, tais como consumo medido, categoria da unidade, tributos incidentes e eventuais serviços adicionais;

7.1.1.4. Não atender, dentro dos prazos regulamentares, às solicitações da contratante relacionadas a ajustes, correções de valores, informações sobre o consumo ou revisões de faturas.

## **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução

do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

[Não se aplica]

### **Cessão de crédito**

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. A seleção da empresa contratada será realizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da condição de fornecedora exclusiva dos serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário na área de abrangência da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

8.2. A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA é a única concessionária legalmente autorizada a prestar tais serviços no Estado de Pernambuco, conforme delegação estatal vigente e regulação da Agência Reguladora de Pernambuco – ARPE, motivo pelo qual não há possibilidade de competição no mercado.

8.3. Não se aplica critério de julgamento de propostas, uma vez que se trata de contratação direta com fornecedor exclusivo de serviço público essencial, cabendo à Administração observar apenas a adequação das condições da contratação às normas regulatórias e tarifárias vigentes.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **Habilitação Jurídica**

8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Demais documentos comprobatórios da condição de prestador de serviços exclusivo em relação ao objeto a ser futuramente contratado, decorrente de **ato de Concessão do Poder Público**.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitações fiscal, social e trabalhista**

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.30 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.31 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.31.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.31.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.31.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.33 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

## 9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor estimado para a contratação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário é de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** para o exercício de 2025.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15239/153165;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 230390/230386/231379;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: M20RKG01SCN/L20RLP01SCN/M20RKG01SCN.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife, 28 de março de 2025.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCIANA UCHOA ROCHA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 16:12:34.

**FABIO ALBERTO SOARES XAVIER**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 16:26:15.*

**THAMARA TAINA SOUZA CABRAL DE OLIVEIRA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 28/03/2025 às 16:27:50.*



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/2025 - DELOGS-PROAD (11.01.02.05)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 28/03/2025 17:02 )*

**FABIO ALBERTO SOARES XAVIER**

COORDENADOR - TITULAR

CL-PROAD (11.01.02.03)

Matrícula: ###247#8

*(Assinado digitalmente em 28/03/2025 16:41 )*

**LUCIANA UCHOA ROCHA**

COORDENADOR - TITULAR

CADM-DELOGS (11.01.02.05.14)

Matrícula: ###821#2

*(Assinado digitalmente em 28/03/2025 16:48 )*

**THAMARA TAINA SOUZA CABRAL DE OLIVEIRA**

DIRETOR - TITULAR

DELOGS-PROAD (11.01.02.05)

Matrícula: ###541#4

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2025**, tipo:  
**TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **28/03/2025** e o código de verificação: **f0fc509cb5**